



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

155

data
03/02/2015

Proposição
MP 665/2014

Autores
ARNALDO JORDY (PPS/PA)

nº do prontuário

1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.(x) modificativa	4.() aditiva	5.() Substitutivo global

Dê-se ao inciso I do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 665/2014, a seguinte redação:

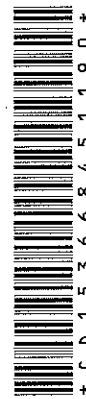
"Art. 3º

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos:

- a) a pelo menos **seis meses** nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da segunda solicitação; e
- b) a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa quando das demais solicitações.

JUSTIFICATIVA

Na lei vigente o 1º acesso ao seguro-desemprego se dava com seis meses de vínculo salarial com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada para ter direito ao seguro-desemprego. Se aprovada a Medida Provisória como o governo deseja exigindo dezoito meses de trabalho nos últimos vinte e quatro meses anteriores à dispensa, com impacto, principalmente, entre os trabalhadores da construção civil e da agricultura, entre os mais vulneráveis, cerca de quase cinco milhões de trabalhadores não mais poderão ter acesso ao seguro-desemprego, na primeira solicitação.



* C D 1 5 3 6 6 8 4 5 1 1 9 0 *

Por outro lado, o governo não explica como os trabalhadores "mais vulneráveis" seriam beneficiados. Visando se impedir mais prejuízos ao conjunto dos trabalhadores sugerimos Emenda para manutenção dos prazos antes vigentes para vínculos empregatícios de seis meses nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da dispensa, e a cada um dos seis meses anteriores à data da dispensa quando das demais solicitações.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2015.


Deputado Arnaldo Jordy
PPS/PA

